



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - CEP 36.820-000 - Telefax (032) 3743-1452

Divino - MG

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2024.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 163 DA LEI COMPLEMENTAR 014/2007

O povo do Município de Divino aprova, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º: Ficam acrescentados os parágrafos 3º e 4º ao artigo 163 do Código de Posturas do Município de Divino, com a seguinte redação:

§ 3º - Sempre que inaugurar um novo estabelecimento dentro do território do município este será imediatamente incluído na escala de plantão existente, ficando na última posição da escala do corrente ano.

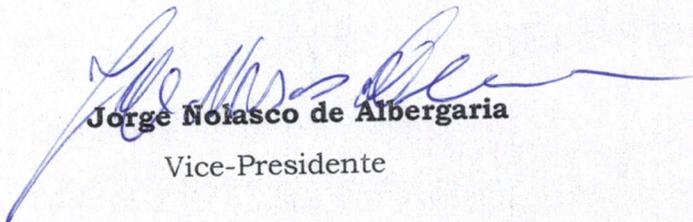
§ 4º - No que se refere aos plantões de domingo, os estabelecimentos dos Distritos seguirão escala própria, dentro dos seus limites territoriais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2024


Bárbara Alves Alcon
Presidente


Jorge Nolasco de Albergaria
Vice-Presidente


Romilda de Souza Neto
Relatora





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

Divino – MG

Ata da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

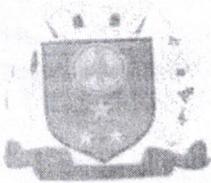
Aos 03 dias do mês de dezembro de 2024, reuniram-se os membros da Comissão para elaborar a redação final ao projeto de Lei Complementar nº 009/2024, de autoria do Vereador Abelardo Gonçalves Leal Filho. Nada mais havendo a tratar, esta ata, após lida e achada conforme, será assinada por todos os seus membros.

Relator(a) _____

Presidente _____

Vice-Presidente _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI COMPLEMENTAR N.º 084, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 163 DA LEI COMPLEMENTAR 014/2007.

O povo do município de Divino, pelos seus representantes no Legislativo, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono esta Lei Complementar

Art. 1º: Ficam acrescentados os parágrafos 3º e 4º ao artigo 163 do Código de Posturas do Município de Divino, com a seguinte redação:

§ 3º - Sempre que inaugurar um novo estabelecimento dentro do território do município este será imediatamente incluído na escala de plantão existente, ficando na última posição da escala do corrente ano.

§ 4º - No que se refere aos plantões de domingo, os estabelecimentos dos Distritos seguirão escala própria, dentro dos seus limites territoriais.

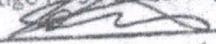
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 20 de dezembro de 2024.


MAURI VENTURA DO CARMO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em 21/12/24
conforme Artigo nº 36 da Lei Orgânica Municipal


Ass: do responsável

